

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 110, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2017.

Dispõe sobre a remoção de servidores no âmbito da Agefis.

A DIRETORA PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, em conjunto com o Diretor Presidente Adjunto e com os Superintendentes, no uso das atribuições previstas nos Artigos 3º e 5º da Lei 4.150, de 05 de junho de 2008, e, considerando o disposto no art. 41 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVEM:

Art. 1º A remoção de servidores no âmbito da Agefis é disciplinada por meio desta Instrução Normativa.

Art. 2º Para efeitos desta norma entende-se por:

I – remoção: deslocamento da lotação do servidor ocupante de cargo de provimento efetivo de uma unidade orgânica para outra na Agefis;

II – concurso de remoção: procedimento administrativo destinado a analisar, por meio de critérios objetivos previamente estabelecidos, os pedidos de remoção formulados por servidores;

III – unidade orgânica executiva: diretoria ou unidade de nível hierárquico correspondente, vinculada diretamente às Superintendências de Fiscalização ou à Superintendência de Operações;

IV – unidade orgânica interna: unidade orgânica não especificada no inciso anterior;

V – servidor da área fim: integrante da Carreira de Auditoria de Atividades Urbanas do Distrito Federal, observada a área de especialização, ou da Carreira de Fiscalização e Inspeção de Atividades Urbanas do Distrito Federal; e

VI – servidor da área meio: ocupante de cargo de provimento efetivo não especificado no inciso anterior.

Art. 3º A remoção é realizada de ofício ou por concurso de remoção.

Art. 4º É permitida a permuta entre servidores do mesmo cargo efetivo, mediante autorização prévia das respectivas chefias, com o devido comunicado ao setorial de recursos humanos.

Art. 5º Podem concorrer ao concurso de remoção os servidores da área fim lotados nas unidades orgânicas executivas da Agefis na data de publicação do edital.

Art. 6º O concurso de remoção é realizado anualmente, com divulgação interna do respectivo edital, contendo, no mínimo:

I – os membros da comissão organizadora;

- II – locais, períodos, requisitos e forma de inscrição;
- III – regras para impugnação e recurso;
- IV – total de vagas de cada unidade orgânica executiva;
- V – número mínimo de servidores estabelecido para cada unidade orgânica executiva;
- VI – total de servidores em exercício em cada unidade orgânica executiva no mês de publicação do edital.

Art. 7º O total de vagas de cada unidade orgânica executiva é definido de acordo com o quantitativo legal de cargos da área fim, observada a Área de Especialização de atribuições compatíveis com as competências da unidade, quando aplicável.

Art. 8º O número mínimo de servidores previsto para cada unidade orgânica executiva é fixado de acordo com a complexidade do serviço desenvolvido, a quantidade e a espécie das demandas recebidas e a produtividade dos servidores nela lotados.

Parágrafo único. É vedada a remoção do servidor da área fim, tanto de ofício quanto por meio de concurso, inclusive sua cessão discricionária para outro órgão ou entidade, se a unidade orgânica executiva de origem atingir o número mínimo de servidores.

Art. 9ª O total de vagas e o número mínimo de servidores de cada unidade orgânica executiva são os estabelecidos no Anexo I, revistos, motivadamente, de acordo com a necessidade do serviço.

Art. 10. Na realização do concurso é observado o seguinte:

- I – o candidato deve indicar em sua inscrição a unidade orgânica para a qual pretende ser removido;
- II – após a validação e o processamento de todas as inscrições, são deferidos os pedidos de remoção, desde que:
 - a) haja vaga disponível na unidade orgânica executiva pretendida pelo candidato; e
 - b) não seja atingido o número mínimo de servidores para a unidade orgânica executiva de origem do candidato.
- III – havendo empate é deferida a remoção do servidor com melhor classificação em sua respectiva unidade, observado o disposto no parágrafo único do art. 8º.

Parágrafo único. A classificação dos servidores da área fim lotados nas unidades orgânicas executivas deve levar em consideração a produtividade registrada nos doze meses anteriores à realização do concurso, conforme pontuação constante do Anexo II.

Art. 11. O servidor da área fim tem lotação na unidade orgânica executiva com maior carência de pessoal quando entrar em exercício no cargo pela primeira vez ou após:

- I – término de cessão para outro órgão ou entidade;
- II – exoneração de cargo em comissão ou de natureza especial; e

III – término de licenças ou afastamentos legais por períodos iguais ou superiores a cento e oitenta dias.

§ 1º Na hipótese do inciso II, fica a critério do servidor exonerado a escolha da unidade de lotação entre as duas unidades orgânicas executivas de maior carência.

§ 2º A carência de pessoal é calculada dividindo-se o número mínimo de servidores pela quantidade atual de servidores lotados na unidade orgânica.

Art. 12. Fica a critério da respectiva chefia imediata ou mediata, mediante requerimento apresentado a qualquer momento, a remoção dos servidores da área fim lotados em unidades orgânicas internas e dos servidores da área meio lotados em qualquer unidade, observando-se o seguinte:

I – tratando-se de servidor da área fim com pretensão de lotação em unidade orgânica executiva, após anuência da chefia imediata ou mediata, será automaticamente lotado na unidade executiva de maior carência de pessoal; e

II – havendo mais de um servidor pleiteando a remoção, o desempate se dá pelo critério de maior tempo de serviço.

Parágrafo único. É permitida, mediante requerimento apresentado a qualquer momento, a remoção do servidor da área fim lotado em unidade orgânica executiva, desde que a remoção requerida seja para unidade orgânica executiva com maior carência de pessoal em relação à de origem.

Art. 13. A remoção de ofício, devidamente motivada, destina-se exclusivamente a atender a necessidade de serviços que não comporte o concurso de remoção e decorre, entre outros casos, de impedimento legal, currículo, experiência, aptidão específica, readaptação ou risco à integridade física.

Art. 14. Opera-se a remoção de ofício a qualquer tempo, especialmente quando o total de servidores da unidade executiva ficar abaixo do número mínimo de servidores para ela estabelecido, em razão de:

I – vacância de cargo;

II – cessão para outro órgão ou entidade;

III – nomeação para cargo em comissão ou de natureza especial;

IV – afastamento ou licença por período igual ou superior a cento e oitenta dias.

§ 1º Havendo candidatos, é removido o servidor melhor classificado em sua respectiva unidade, de acordo com a produtividade acumulada nos meses posteriores à realização do último concurso, desde que, com a remoção, não seja atingido o número mínimo de servidores para a unidade orgânica executiva de origem do candidato.

§ 2º Não havendo candidatos, é removido de ofício o servidor com pior classificação na unidade orgânica executiva que apresentar, proporcionalmente, maior número de servidores da área fim, desde que, com a remoção, não seja atingido o número mínimo de servidores para a unidade orgânica executiva de origem do servidor.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Agência de Fiscalização do Distrito Federal

Art. 15. Em razão de necessidade do serviço o servidor pode ser designado para desenvolver suas atividades em unidade orgânica diversa da sua lotação, conforme instrução de serviço previamente emitida.

Art. 16. Compete à Superintendência de Administração e Logística a preparação, a organização e a realização do concurso de remoção, a efetivação das remoções e a resolução dos casos omissos desta Instrução Normativa.

Art. 17. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua divulgação interna, considerando o disposto no inciso I do Artigo 6º do Decreto nº 37.256/2016.

Art. 18. Revogam-se as disposições em contrário.

ANA CLÁUDIA FICHE UNGARELLI BORGES
Superintendente de Operações

SANDRA PEREZ DE SÁ PONTES
Superintendente de Gestão de Planejamento

SANDRO JARDIM DE OLIVEIRA
Superintendente de Fiscalização de Obras

LUCILENE ABREU DA SILVA NOGUEIRA
Superintendente de Fiscalização de Atividades Econômicas

ADRIANA MOREIRA DIAS
Superintendente de Fiscalização de Atividades Urbanas e Ambientais

FRANCISCO LUIZ SILVA FILHO
Superintendente de Administração e Logística

WAGNER MARTINS RAMOS
Diretor-presidente Adjunto

BRUNA MARIA PERES PINHEIRO DA SILVA
Diretora-presidente



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Agência de Fiscalização do Distrito Federal

ANEXO I
TOTAL DE VAGAS E NÚMERO MÍNIMO DE SERVIDORES POR UNIDADE EXECUTIVA

UNIDADE	TOTAL DE VAGAS	NÚMERO MÍNIMO DE SERVIDORES
SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS		
DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DE AMBULANTES E ATIVIDADES EVENTUAIS E NOTURNAS (DINOT)	222	54
DIRETORIA DE CONCESSÕES E MEIOS DE PROPAGANDA (DIPRO)	72	20
DIRETORIA DE ATIVIDADE ECONÔMICA ESTABELECIDADA (DIREC)	129	32
SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS		
DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DE UNIDADES IMOBILIÁRIAS (DIMOB)	139	33
DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DE ÁREAS EM REGULARIZAÇÃO (DIFAR)	64	18
DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DE ÁREAS PÚBLICAS (DIFAP)	91	17
SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADES AMBIENTAIS E URBANAS		
DIRETORIA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E COLETA SELETIVA (DICOL)	121	66
DIRETORIA DE RESÍDUOS PERIGOSOS (DIREP)	100	45
DIRETORIA DE RESÍDUOS SÓLIDOS NÃO DOMICILIARES (DIRES)	108	66
SUPERINTENDÊNCIA DE OPERAÇÕES		
DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DE OCUPAÇÕES ILEGAIS (DIFOI)	41	9
DIRETORIA DE GRANDES OPERAÇÕES (DIGOP)	100	12
DIRETORIA DE PEQUENAS E MÉDIAS OPERAÇÕES (DIMOP)	109	15

ANEXO II
 CRITÉRIOS PARA CLASSIFICAÇÃO

	ATIVIDADES	PONTOS
AÇÕES FISCAIS (reduzidor de 50% para demandas atendidas fora do prazo)	AUTO DE APREENSÃO	6
	AUTO DE NOTIFICAÇÃO	2
	AUTO DE EMBARGO	3
	AUTO DE INTERDIÇÃO	5
	INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA	5
	RELATÓRIO DE AÇÃO FISCAL vistoria sem emissão de autos	1,5
	AUTO DE INFRAÇÃO	3
	GUIA DE OBRA	4
	LAUDO DE DESCUMPRIMENTO DE EMBARGO	2
	RELATÓRIO DE OPERAÇÃO	6
	RELATÓRIO DE VISTORIA PARA HABITE-SE	6
	RELATÓRIO DE VISTORIA PARA HABITE-SE (CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIAS)	3
	AUTO DE RETENÇÃO	3
	RELATÓRIO DE VISTORIA PRÉ-OPERACIONAL	3
	PLANTÃO FISCAL	6
	AUDITORIA URBANÍSTICA	1,5
	AUDITORIA TÉCNICA	3
	NOMEAÇÃO PARA CARGO EM COMISSÃO	1
	FALTA INJUSTIFICADA (por falta)	-0,5
	SANÇÃO DISCIPLINAR DE ADVERTÊNCIA	-2
	SANÇÃO DISCIPLINAR DE SUSPENSÃO	-3
	ATUAÇÃO COMO MEMBRO DE COMISSÃO DE SINDICÂNCIA OU DE PROCESSO DISCIPLINAR (por processo)	0,3
	ATUAÇÃO COMO EXECUTOR DE CONTRATO (por contrato)	0,5
	CONCEITO DA CHEFIA IMEDIATA	Até 20% sobre o total de pontos